

TRABALHO EM ANAIS · EDITORA OLYVER · 2022

Os limites da tutela jurídica sobre o direito de liberdade de cátedra no ensino remoto: o que nos contam os jornais?

Eliakin Ramos Moura da Silva e Thais Maria dos Santos Silva · Anais do I Seminário Internacional de Educação, Direitos Humanos e Cidadania (ISBN 978-65-81450-75-5)

SOBRE O QUÊ

Os limites jurídicos da liberdade de cátedra no ensino remoto, a partir de notícias de jornais.

COMO O TEXTO DE ARNON FOI USADO

O artigo de Arnon integra a fundamentação teórica anunciada no resumo (p. 114), é usado para definir a liberdade de cátedra — “Amorim (2018) a define...” (p. 118) — e consta das referências (p. 128).

ONDE LER A ÍNTEGRA

https://static.wixstatic.com/ugd/d6e37b_36fcc5f073f43cdb24a82e438f6adb3.pdf

Reprodução de trechos, com indicação de autoria e origem, nos termos do art. 46, III, da Lei 9.610/1998: apenas as páginas da obra em que o texto de Arnon é mencionado. A obra pertence a seus autores; a íntegra está no endereço acima. A citação não significa vínculo nem recomendação dos autores ou das instituições.

OS LIMITES DA TUTELA JURÍDICA SOBRE O DIREITO DE LIBERDADE DE CÁTEDRA NO ENSINO REMOTO: O QUE NOS CONTAM OS JORNAIS?

Eliakin Ramos Moura da Silva²⁷

Thais Maria dos Santos Silva²⁸

RESUMO

O trabalho propõe uma reflexão em torno das representações possíveis, sobre os limites jurídicos do direito de cátedra no regime de trabalho remoto. Na fundamentação teórica, optamos pelas ideias de Travincas (2016), Amorim (2018), e Czajka (2020). Na metodologia de pesquisa, optamos pela Análise de Conteúdo, de Laurence Bardin. Os resultados gerais nos permitiram aferir que a noção de liberdade de cátedra, à luz dos referidos portais, existe sob uma ótica personalista e mais próxima do poder judiciário do que do próprio profissional docente.

Palavras-chave: Liberdade de cátedra. Ensino Remoto. Portais eletrônicos.

1 INTRODUÇÃO

O direito de liberdade de cátedra é um dos principais pilares da educação pública e, por conseguinte, da pesquisa científica em nosso país. Esse dispositivo jurídico confere ao profissional docente a liberdade de aprender, pesquisar, ensinar e de divulgar o pensamento, a arte e o saber,

²⁷ e-mail: aramos.eliakin@gmail.com

²⁸ e-mail: thaismaria@hotmail.com

verdade plena. Antes, acredita-se que eles podem nos informar ideias, fenômenos e fatos que podem se repetir de forma sistemática, como por exemplo, versões que se reproduzem no decorrer do texto com mais frequência, omissão de informações, tensões e contradições que podem aparecer nas entrelinhas do texto ou, ainda, a identificação de possíveis conflitos e tensões no interior do próprio conteúdo da revista.

Desta feita, acreditamos que estas repetições podem indicar variações e/ou permanências, conflitos e contradições que se revelam na questão do direito de liberdade de cátedra em torno dos jornais eletrônicos. Por fim, o material documentado, bem como as respectivas análises será organizado em relatório de pesquisa componente à tese que se pretende construir.

2. DESENVOLVIMENTO

2.1 O direito de liberdade de Cátedra na Educação e o Ensino Remoto

A discussão sobre o direito de liberdade de cátedra nos remete a nossa carta magna de 1988. Em caminho convergente, Amorim (2018) a define como um direito que assiste ao professor a liberdade de aprender, pesquisar, ensinar e de divulgar o pensamento, a arte e o saber, tendo por finalidade objetivar a garantia do pluralismo de ideias e de concepções no ensino, bem como a autonomia didático-científica.

Além disso, o artigo 206 da Constituição Federal, afirma que o ensino deve ser ministrado com base nos princípios de liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a arte e o saber, bem como estar fundamentado na multiplicidade de ideias e de concepções pedagógicas, tanto nas esferas privadas quanto nas esferas públicas de ensino (BRASIL, 1988).

Não por acaso, concordamos com Travincas (2016) quando esta afirma que este direito de cátedra possui diversas ramificações, devendo ser

inquietações dos próprios docentes. Por outro lado, as poucas narrativas disponíveis sobre essa temática nos portais de notícias eletrônicos, nos permitem traçar um caminho que evidenciem tendências e repetições ora difusas, ora contraditórias do judiciário no que diz respeito a essa questão.

Acreditamos que essa postura reverbera e incide não apenas sobre a profissão docente, como também atinge, de forma negativa, a própria finalidade do ensino, trazendo prejuízos consideráveis ao debate público democrático (TRAVINCAS, 2016).

Ao assim procedermos, cremos que novas pesquisas poderão dar aos docentes uma visão mais nítida não apenas sobre o seu trabalho, mas principalmente, sobre a Educação em tempos de exceção, cujos resultados, apontam para discussões frutíferas e resultados futuros.

REFERÊNCIAS

AMORIM, Arnon. A liberdade de cátedra e os direitos do professor em sala de aula em tempos de perseguição. **Jus.com.br**, 2018. Disponível em: <[BARDIN, Laurence, **Análise de Conteúdo**. Tradução Luis Antero Reto, Augusto Pinheiro. São Paulo. Edição 70, 2016.](https://jus.com.br/artigos/70034/a-liberdade-de-catedra-e-os-direitos-do-professor-em-sala-de-aula-em-tempos-de-perseguiacao#:~:text=A%20legisla%C3%A7%C3%A3o%20brasileira%20garante%20a,Constitui%C3%A7%C3%A3o%20Federal%3A&text=II%20%E2%80%93%20liberdade%20de%20aprender%2C%20ensinar,ensino%3B%20(%E2%80%A6).%E2%80%9D.> Acesso em: 15.out.2021.</p></div><div data-bbox=)

BARONE, Isabelle. Proteção da imagem e liberdade de cátedra: os direitos do professor nas aulas online. **Gazeta do Povo**, Brasília, 25 de out. de 2020. Educação. Disponível em: <https://www.gazetadopovo.com.br/educacao/protecao-da-imagem-e->